



Jaraguá do Sul, 09 de novembro de 2023.

Esclarecimento ao Edital de Pregão nº 195/2023

Com base em questionamentos realizados por fornecedores interessados em participar do presente processo licitatório, informo a quem possa interessar o seguinte **ESCLARECIMENTO** ao Edital:

Esclarecimento 02

a. Da Validação Cadastral do ICMS

O SAMAE tem Inscrição Estadual? Se, sim, qual número?

Se o SAMAE tem I. Estadual, faz recolhimento de ICMS?

Se o SAMAE não faz recolhimento de ICMS, qual é o amparo legal?

Resposta:

O SAMAE não possui inscrição Estadual e por ser uma autarquia municipal, integrante da administração pública indireta, goza de imunidade quanto ao referido imposto, nos termos da alínea "a", do inciso VI do artigo 150 da Constituição República Federativa do Brasil.

b. Sobre Atestado em nome da Matriz x Filial

Considerando o entendimento do TCU, que esclarece em seu **ACÓRDÃO nº 3056/2008** que matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007.

Considerando, ainda, o entendimento do TJSC em seu **ACÓRDÃO nº 2013.045780-7** o qual trago a cola *“REEX 20130457807 SC 2013.045780-7 (Acórdão) (TJ-SC) Ementa: Administrativo. Reexame Necessário. Licitação. Pregão Presencial. Aquisição de equipamentos de informática. Licitante que participou do certame por meio de sua filial, mas apresentou Atestado de Capacidade Técnica com indicação do CNPJ da matriz. Desclassificação indevida para efeito de avaliação da capacidade técnica, haja vista que a matriz e filial integram a mesma pessoa jurídica”*.

O SAMAE compartilha do mesmo entendimento do TCU e TJSC para aceitar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da MATRIZ e participação pela Filial?

Resposta:

Sim.



c. Sobre Cadastro de Marca – Proposta Eletrônica

O Item 10.2.1.1 estabelece a obrigatoriedade da descrição da MARCA. Quanto ao cadastro da proposta no portal de disputa, entendemos que podemos informar no campo Marca a expressão “PRÓPRIA”, para fins de não identificação do licitante, estamos certos em nosso entendimento?

Resposta:

Sim. Caso não queiram constar a marca por receio de serem identificados, aceitaremos a descrição “MARCA PRÓPRIA”, desde que no momento da apresentação de amostras/fornecimento, a marca ofertada seja idêntica à razão social e/ou nome fantasia da licitante vencedora.

Lembramos que não necessariamente APENAS a empresa BLUE (nome fictício) venda seus produtos (da marca BLUE), pode existir revenda. Ou seja, a marca não necessariamente identificará a licitante.

d. Sobre Participação de Filiais

Entendemos que é possível a participação de duas ou mais filiais, apresentando proposta apenas para o item de seu interesse e, desta forma, não concorrendo entre si. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta:

Sim.

e. Sobre Documentos para Entrega

Na página 36 do Edital em seu item 13 estabelece os documentos que deverão ser entregues juntos com o primeiro lote do produto destinados as ETE's, já na página 89, também no item 13 temos a mesma relação de documentos para os produtos destinados as ETA's, no entanto está sendo solicitado para cada lote entregue. Entendemos que os documentos solicitados no item 13, tanto da página 36 quanto da página 89, devem ser apresentados junto com o primeiro lote, estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta:

Para produtos aplicados no tratamento de água, entendemos como importante a manutenção da entrega dos documentos em cada lote. Além disso, essa cláusula não limita a participação de nenhuma empresa.

Para produtos aplicados no tratamento de água, entendemos que para o fornecimento ao setor de tratamento de esgoto, é necessário o cumprimento das cláusulas 13.1/13.2/13.3/13.4 e 13.5 no primeiro lote. Nos lotes posteriores é solicitado o acompanhamento do laudo de análise, conforme descrito no item 14, cláusula 14.1.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO



** Resposta "a" baseada no Memorando nº 1.471/2023 tramitado pela Coordenadoria Contábil e Financeira e respostas "c" e "e" baseadas no Memorando nº 1.465/2023 tramitado pelas Coordenadorias de Tratamento de Água e Esgoto.*

Barbara Wittkowski Fendrich
Pregoeira - Portaria nº 602/2023
Samae Jaraguá do Sul